



Estado do Piauí.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 - Centro.
Fone: (86) 3277-1388. CNPJ: 01.333.367/0001-90.
CEP: 64.270-000 - Capitão de Campos - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 04.293.012/0001-02
Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 - Centro
Campo Grande do Piauí - Piauí

Portaria Nº 07/2019 Capitão de Campos - PI, 10 de Janeiro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, O Pregoeiro e Equipe de Apoio (membros) da Comissão Permanente de Licitação-CPL, com atribuições de processar as licitações em todas as modalidades definidas pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002. Com a seguinte composição:

I - VALDINAR CARDOSO DA SILVA - Presidente da CPL e Pregoeiro CPF Nº 175.968.808-86

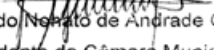
II - JOSÉ GUSTAVO ALVES DA COSTA - Membro

III - IOLANDA DE SOUSA BORGES - Membro

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Capitão de Campos-PI, 10 de Janeiro de 2018.


Raimundo Nepato de Andrade Gomes
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 - Centro.
Fone: (86) 3277-1388. CNPJ: 01.333.367/0001-90.
CEP: 64.270-000 - Capitão de Campos - PI.

Portaria Nº 08/2019 Capitão de Campos - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal do Município de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

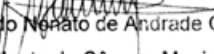
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO PAULINO DA SILVA, portadora do CPF 286.372.083-04, para exercer o cargo comissionado de Controlador Interno da Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria retroagem seus efeitos jurídicos a partir de 02 de Janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de vereadores do Município de Capitão de Campos - PI, em 07 de Janeiro de 2019.


Raimundo Nepato de Andrade Gomes
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº120 - Centro - Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, estabelecida à Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 - Centro na cidade de Campo Grande do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.293.012/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ, denominada apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 - O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 - O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

3.1 - a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 - a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

3.3 - a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 - O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

4.1.1 - reajustes salariais.

4.1.2 - todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 - O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 - Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 07 de Janeiro de 2019.


CONTRATADO


CONTRATANTE

Testemunhas:

1º - 

2º - 